

Mudanças

- 1) Criação de Comissão
Ass. Comunitária
- 2) 90 dias p/ nova proposição
com assinatura do 1º proponente
sendo o mesmo assunto
- 3) Criação da tribuna livre
- 4) leis com votação e quórum
qualificado $\Rightarrow$ consulta
lei orgânica

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE
PATO BRANCO**

O presente Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Especial, composta dos Vereadores: Dimas de Abreu, Germano Corona, Adular Genza, e Solismar Viganó.

GESTÃO DE 1976 A 1981

Vereadores da Câmara Municipal na gestão acima citada: Waldecir Dranka, Adular Genza, José Rogério de Carvalho, Dimas de Abreu, Germano Corona, Ernesto Francisco Pilatti, Solismar Viganó, Rauli Michelin, e David Fernandes Miguel.

Í N D I C E

Resolução	Pág. 7
-----------------	--------

TÍTULO I — DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	Pág. 8
" II - Da Sessão de Instalação	Pág. 9
" III - Do Presidente	Pág. 12
" IV - Dos Secretários	Pág. 16
" V - Do Plenário	Pág. 17
" VI - Das Comissões	Pág. 19
" VII - Da Secretaria da Câmara	Pág. 26

TÍTULO II - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - Do Exercício do Mandato	Pág. 28
" II - Da Remuneração, Da Licença e da Substituição	Pág. 31

TÍTULO III — DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - Das Sessões em Geral	Pág. 32
" II - Das Sessões Públicas	Pág. 34
" III - Das Sessões Secretas	Pág. 35
" IV - Das Atas	Pág. 36
" V - Do Expediente	Pág. 37
" VI - Da Ordem do Dia	Pág. 38

TÍTULO IV — DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - Das Proposições em Geral	Pág. 40
" II - Dos Projetos	Pág. 42
" III - Das Indicações	Pág. 45
" IV - Dos Requerimentos	Pág. 46
" V - Das Moções	Pág. 49
" VI - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	Pág. 49

TÍTULO V — DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - Das Discussões	Pág. 50
" II - Da Votação	Pág. 56
" III - Da Questão de Ordem	Pág. 59
" IV - Da Redação Final	Pág. 60

TÍTULO VI - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO

TÍTULO VIII - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

TÍTULO X - DA REFORMA DO REGIMENTO

TÍTULO XI - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

TÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES

TÍTULO XIII - DA POLÍCIA INTERNA

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Pág. 69

RESOLUÇÃO N.º 04/79

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessões realizadas nos dias 08 e 09 de março e 05 de abril de 1979 aprovou, e ela pronulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º. A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1.º. A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2.º A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito e Vereadores).

§ 3.º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4.º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3.º. A Câmara Municipal tem sua sede no prédio n.º 271 da rua Caramuru em Pato Branco - Estado do Paraná

§ 1.º. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 2.º. Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3.º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4.º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1.º de fevereiro, as 14:00 horas, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dos presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Senhor Presidente prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do seu povo".

Em seguida, o Secretário designado para esse fim, pelo Presidente, fará a chamada de cada Vereador que declarará: "Assim o prometo".

Parágrafo Único. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura.

Art. 5.º. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por es-

crutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1.º. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, no caso de empate, o mais idoso.

§ 2.º Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 6.º. À Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7.º A Eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 8.º. A Mesa será composta de um presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 9.º. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 10. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1.º. Ausentes o 1.º e 2.º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2.º. Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

§ 3.º. A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 11. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela morte;
- V - pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de comissões.

Art. 14. A eleição da Mesa, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1.º. A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna à vista do plenário.

§ 2.º. Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Art. 15. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, observando o disposto do artigo 5.º e seus parágrafos.

Art. 16. A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada;

III - proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 17. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

- I - enviar ao Prefeito, até no dia 1.º de março, as contas do exercício anterior;
- II - elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;
- III - propor ao Executivo a criação ou extinção de cargos da Secretaria da Câmara, e fixação dos respectivos vencimentos;
- IV - propor projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
- VII - proceder à redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 18. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e cumprir o Regimento Interno;

- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - requisitar, à conta de Dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;
- VIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- IX - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;
- X - encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;
- XI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XIII - convocar a Câmara extraordinariamente;
- XIV - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;
- XV - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- XVI - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não

- consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVII - declarar finda a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVIII - prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;
- XIX - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- XX - nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XXI - preencher vagas nas Comissões nos casos do Artigo 36;
- XXII - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXIII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
- XXIV - declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no Parágrafo único, do Artigo 35;
- XXV - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXVI - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- XXVII - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXVIII - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXIX - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- XXX - superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais,

e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

- XXXI - apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXXII - nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXXIII - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXXIV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 19. É ainda atribuição do Presidente:

- I - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios;
- II - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 20. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato ao Plenário.

§ 1.º Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2.º. O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 21. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- II - quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
- III - nos casos de escrutínio secreto.

Art. 22. No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado

Art. 23. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 24. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a dez dias.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 25. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro no final da sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores;
- V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VI - redigir e transcrever a ata de sessões secretas;
- VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa;
- VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu Regulamento.

Art. 26. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo Único. Compete ainda ao Segundo Secretário, assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 27. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1.º O local é o recinto de sua sede.

§ 2.º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3.º O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 28. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 29. São atribuições do Plenário:

- I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II - votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de

- avalia

<

§

midade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 57. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente, e os papéis do expediente comum pelo Secretário.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 58. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 59. Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI - participar de Comissões Temporárias.

Art. 60. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

<

